CONSULTA PRÉVIA 04/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES DE ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES DO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE FARO

CADERNO DE ENCARGOS

2023

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção simples das escadas mecânicas e dos tapetes rolantes do Edifício do Mercado Municipal de Faro**, de acordo com as características técnicas, apresentadas nas cláusulas técnicas, e anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Público, designadamente:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato inicia com a sua assinatura e terá a duração e manter-se-á em vigor por um período de **12 (doze) meses** renovável por iguais períodos até um máximo de **36 (trinta e seis)** meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A renovação de cada período de 12 (doze) meses ocorrerá de forma automática, não obstante a possibilidade de qualquer uma das partes impedir a renovação do Contrato

ao fim dos períodos de cada renovação mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o vencimento anual do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições, nos termos da lei.

Cláusula 4.ª – Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços inerentes ao objeto do Contrato, devem ser efetuados no Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro.

Cláusula 5.ª – Preço base

O preço base do presente procedimento é de **37.800,00€€ (trinta e sete mil e oitocentos euros)** para o conjunto dos 36 (trinta e seis) meses, com um valor máximo de **12.600,00€** (**doze mil e seiscentos euros**) por cada período de 12 (doze) meses, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações da Entidade Adjudicatária
Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 6.ª – Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

 a) Prestar os Serviços objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

 b) Executar as prestações objeto do Contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos Serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;

d) Providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

e) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos Serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;

f) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos Serviços;

g) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de Serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsabilizados, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.

h) Não alterar as condições da prestação de Serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;

i) Observar e garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

j) É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária providenciar todo o equipamento de proteção individual (EPI'S) para o respetivo pessoal, de acordo com o disposto na lei;

k) A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Entidade Adjudicatária e só dela, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou por acordo com a Entidade Adjudicatária;

l) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;

m) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;

n) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;

o) Em geral, prestar os Serviços de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

2. A título acessório a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada a providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II
Dever de sigilo
Cláusula 7.ª - Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato a celebrar.
2. A Entidade Adjudicatária obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue a Entidade Adjudicatária.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade

Adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveras legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Seguros

1. A Entidade Adjudicatária deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada nos termos da Lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 10.ª – Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não haverá lugar à prestação de caução no âmbito do Contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª – Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. Correm inteiramente por conta da Entidade Adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, a Entidade Adjudicatária obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos Serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, as respeitantes a alojamento, alimentação e deslocações, a custos administrativos, seguros, taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pela Entidade Adjudicatária.
3. O preço estipulado nos termos da presente Cláusula será devido, e como tal faturado pela Entidade Adjudicatária, na estrita medida dos Serviços concretamente efetuados, não sendo devidas quaisquer quantias por Serviços não solicitados ou não prestados, sem que a Entidade Adjudicatária tenha direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por meio de cheque ou transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Entidades Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
3. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar à Entidade Adjudicatária, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.
4. No âmbito do Contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Alteração ao Contrato, penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª – Alteração ao Contrato

1. Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo ente as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do Contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. O incumprimento do previsto no presente Contrato confere à Entidade Adjudicante o direito à aplicação de sanções pecuniárias à Entidade Adjudicatária, nos seguintes termos:

 i. <u>Cumprimentos do serviço mensal:</u>

 Pelo incumprimento do estabelecido no número 3 da cláusula 27ª é aplicada uma sanção fixa de 100,00€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

 <u>S = h*HH*5</u>

 Sendo,

 S = Sanção (em Euros)

 h = Número de dias em atraso

 HH = valor do serviço mensal contratado em Euros

 ii. <u>Cumprimento do serviço em caso de avaria ou anomalia:</u>

 Pelo incumprimento do estabelecido no número 8 da cláusula 27ª, é aplicada uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

 <u>S =h*HH*3</u>

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor do serviço mensal contratado em Euros

2. Para efeitos de apuramento do número de horas ou frações, em atraso, referidas nos números anteriores, são compatibilizados períodos de 15 minutos, correspondendo cada fração até 15 minutos, inclusive, a 0,25 de 1 (uma) hora.
3. Por cada incumprimento relativo ao dever de sigilo ou relativo à Proteção de Dados, a Entidade Adjudicante poderá aplicar a sanção de 1% sobre o valor contratual por cada infração.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
5. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
6. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o Contrato definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução da cláusula 17ª.
7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente o artigo 333.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumba à Entidade Adjudicatária, e, designadamente, no caso de se verificar qualquer uma das seguintes situações:

 a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo Tribunal;
 b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

 c) Prestação de falsas declarações;

 d) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Entidade Adjudicatária;

 e) Não apresentação dos relatórios a que alude o presente Caderno de Encargos;

 f) Atrasos na execução do Serviço a que está obrigado e não aceitação, pela Entidade Adjudicante, dos fundamentos do atraso.

2. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução de Contrato, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, a Entidade Adjudicatária, continue a incorrer em cumprimento.
3. Sem prejuízo da indemnização a que tiver direito, a Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de rescindir o Contrato ou parte dele, sempre que a Entidade Adjudicatária não cumpra as suas obrigações no Mercado Municipal.
4. Em caso de resolução, as penalizações aplicadas não serão reembolsáveis.
5. O direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada enviada à Entidade Adjudicatária e produz efeitos 30 (trinta) dias seguidos após a notificação.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta porcento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A Entidade Adjudicatária não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Disposições finais

Cláusula 20.ª – Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanentemente da execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento a Entidade Adjudicante designa como gestor do Contrato o Responsável de Manutenção, o técnico Nuno Lampreia.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser enviadas por carta registada e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de Contrato constantes do mesmo deve ser comunicada à outra parte.

3. Em caso de urgência as comunicações podem ser efetuadas por correio eletrónico com comprovativo de receção ou através de chamada telefónica, devendo, neste caso, ser a comunicação confirmada, no prazo máximo de 6 (seis) horas, mediante correio eletrónico com comprovativo de receção, considerando-se, não obstante, a notificação efetuada na data e hora da chamada telefónica.

4. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.

5. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.

Cláusula 22.ª – Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do Contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 23.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a Entidade Adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo dos Serviços da Entidade Adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do Contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo Contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo Contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso dos Serviços da Entidade Adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. A Entidade Adjudicante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 24.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Capítulo V
Cláusulas técnicas
Cláusula 26.ª – Objeto do contrato

A Entidade Adjudicatária terá de assegurar a manutenção simples das escadas mecânicas e tapetes rolantes existentes no edifício do Mercado Municipal de Faro, identificados na cláusula 26.ª, de modo a garantir as boas condições de segurança e funcionamento, (incluindo a substituição ou reparação de componentes/peças deterioradas em função do normal funcionamento da instalação, sempre que se justificar) conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e demais legislação em vigor.

A Entidade Adjudicatária tem de se encontrar reconhecido como Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA) inscrita na Direção Geral de Energia e Geologia, conforme a Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto.

Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser assegurados por pessoal próprio, técnicos especializados em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente: Decreto-Lei n. º163/2006, de 8 de agosto (Acessibilidades), Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (Estatuto de Empresas de Manutenção de Ascensores) e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 27ª – Prestação do Serviço

1. A Entidade Adjudicatária deverá assegurar que a manutenção das escadas mecânicas e dos tapetes rolantes seja efetuada por pessoal qualificado para o efeito, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com as instruções do instalador e/ou fabricante dos equipamentos e dos seus componentes, assegurando os controlos constantes no respetivo plano de manutenção.

2. Estabelecer com empresa seguradora uma apólice de seguro de responsabilidade civil, que garanta o pagamento de indemnizações que lhe possam ser imputadas, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 302/2002, de 28 de dezembro.

3. Proceder mensalmente à revisão das escadas mecânicas e tapetes rolantes e à realização dos trabalhos de manutenção e assistência técnica necessários à segurança e continuidade do seu funcionamento, por técnico(s) de manutenção competente(s) de acordo com o ponto 1.

4. Como manutenção, define-se todas as operações necessárias para garantir o funcionamento em segurança e de acordo com as caraterísticas da instalação e dos seus componentes durante o seu ciclo de vida. A manutenção referida compreende:

 a) Limpeza e lubrificação;

 b) Ensaios;

 c) Operações de regulação.

5. Assegurar a atualização das instruções de manutenção de origem no caso de haver modificações na utilização prevista da instalação.

6. Estabelecer um plano de manutenção de modo a adaptar as tarefas previstas no anexo I do Caderno de Encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência. O tempo de manutenção deverá ser tão curto quanto razoavelmente possível, de modo a minimizar o tempo não-operacional da instalação.

7. Dispor de um número de telefone com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, para pedido de intervenção, motivado por avaria e/ou funcionamento anormal dos equipamentos.

8. Após comunicação da(s) mencionada(s) avaria(s) e/ou anomalia(s) o tempo de resposta será de 24 (vinte e quatro) horas de modo a identificar a causa (s) da(s) mesma(s).

9. Fornecer e utilizar para os trabalhos de manutenção e assistência técnica e inspeção:

a) Massas e óleos lubrificantes adequados e homologados;

b) Materiais e limpeza adequados;

c) Ferramentas e aparelhos de medida próprios.

10. Desligar a instalação se o serviço de manutenção é conhecedor de uma situação perigosa detetada na manutenção e que não podendo ser eliminada de imediato proceder à informação da Entidade Adjudicante sobre a necessidade de manter fora de serviço até à sua reparação.

11. Informar a Entidade Adjudicante, em devido tempo, sobre a atualização técnica das instalações de acordo com as leis ou normas de caráter obrigatório que eventualmente venham a ser promulgadas.

12. A Entidade Adjudicatária deve requerer à Câmara Municipal competente a inspeção periódica nos prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 320-2002, de 28 de dezembro.

13. A Entidade Adjudicatária deve garantir a presença de um técnico credenciado para acompanhar a entidade inspetora.

Cláusula 28ª – Identificação do equipamento

a) Escadas Mecânicas

Número de equipamentos: 2

Número de série: 50112673, 50112674

Modelo: Velino XTRA

Tipo de arranque: V. Frequência

Largura degrau/palete: 600 mm

Desnível/Comprimento: 5

Inclinação: 35°

Localização: Interior

Antiguidade: superior a 10 anos;

b) Tapetes Rolantes

Número de equipamentos: 4

Número de série: 50112669, 50112670, 50112671, 50112672

Modelo: Orinoco XTRA

Tipo de arranque: V. Frequência

Largura degrau/palete: 1000 mm;

Desnível/Comprimento: 8

Inclinação: 12°

Localização: Interior

Antiguidade: superior a 10 anos;

De modo a melhor perceber o serviço solicitado, os concorrentes poderão efetuar uma visita ao local, antes de apresentar a sua proposta, devendo para o efeito, solicitar a visita, durante o 2º (segundo) terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de pedido apresentado na plataforma Acingov.

ANEXO I

LISTA DE TAREFAS DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA

Escadas mecânicas e tapetes rolantes					
Refª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Semestral	Anual	Outra
A) Verificações Prévias e Balizamento					
1	Verificação de ajuste e estado de rodapé, tampas-rodapés e frisos	**x**			
2	Verificação de ausência de ruídos de funcionamento, riscos, pancadas e vibrações				8 x por ano
3	Verificação do estado e fixação das proteções dos sistemas de acrílico da balaustrada/rodapé				8 x por ano
4	Verificação da sincronização da velocidade dos corrimãos com degraus/paletes	**x**			
5	Verificação do estado de proteções da envolvente (anti-tabogans, deflectores, distância livres, entre outros)	**x**			
6	Verificação da existência e estado de "pictogramas" informativos ou de proibição	**x**			
7	Verificação da correta atuação dos botões de paragem de emergência e chaves de p. em marcha	**x**			
8	Verificação do funcionamento do sistema de "redisponibilidade", "monitoring", entre outros				8 x por ano
9	Verificar estado das tampas dos fossos, alinhamento e nivelação com baias				8 x por ano
10	Abertura e balizamento dos fossos superior e inferior	**x**			
11	Verificação do funcionamento e estado de semáforos	**x**			
B) Fosso Superior					
1	Verificação do estado das portas, suportes, puxadores e fechaduras do armário da manobra				8x por ano
2	Verificação da existência e estado de etiquetas identificativas e Código Aparato				8 x por ano
3	Ligação da botoneira de revisão. Verificação das suas funções e Stop. Verificação do Stop de fosso ou armário	**x**			
4	Verificação do seccionador de tensão, magneto térmicos, diferenciais e Stop de emergência	**x**			

5	Limpeza do fosso, bancada, máquina e quadro de manobra. Aspiração ou soprado se necessário	**x**			
6	Verificação da atuação de dispositivos de controlo de sobreintensidade e falha de fase	**x**			
7	Verificação do dispositivo de controlo de sobre velocidade	**x**			
8	Verificação dos níveis de óleo redutor e possíveis fugas				8 x por ano
9	Verificação de vibrações, temperatura, ruídos, folgas e acoplamento no motor-redutor				8 x por ano
10	Verificação do travão de serviço e auxiliar se existe (abertura manual, espaços, entre outros)	**x**			
11	Verificação da distância de travagem. Ajustar tensão das molas, se necessário.	**x**			
12	Verificação da corrente principal (tensão, estado, lubrificação). Lubrificar se necessário				8 x por anos
13	Verificação do dispositivo de presença da corrente principal	**x**			
14	Verificação do nível de óleo e estado do filtro da bomba de lubrificação automática				8 x por ano
15	Verificação da atuação das molas de recuperação da placa móvel de pentes e contacto de segurança	**x**			
16	Verificação de pentes na placa superior (estado, alinhamento, centrado, medida de folga com ranhuras)	**x**			
C) Fosso Inferior					
1	Ligação da Botoneira de Revisão. Verificação das suas funcionalidades e o Stop. Verificação do Stop do fosso	**x**			
2	Limpeza do fosso. Verificação de ausência de oxidação na estrutura				8 x por ano
3	Desmontar dois degraus, verificando nestes o estado (fissuras, desgastes, nas ranhuras, riscos, entre outros)	**x**			
4	Verificação da estação de reenvio. Tensão, libertação, desgaste e lubrificação de tacos de apoio				8 x por ano
5	Verificar micocontacto de rotura da corrente dos degraus/paletes	**x**			

6	Verificar estado, lubrificação e limpeza da corrente dos degraus/paletes				8 x por ano
7	Verificação da atuação de molas de recuperação da placa móvel de pentes e contacto de segurança	**x**			
8	Verificação de pentes na placa inferior. Verificação de folgas pente/degrau e degrau/degrau	**x**			
D) Banda de paletes/degraus					
1	Verificação do estado e folgas iniciadores de degraus/palestes. Lubrificar se necessário				8 x por ano
2	Verificação de dispositivos de segurança de afundamento dos degraus (superior e inferior)	x			
3	Verificação da folga entre rodapés e arestas laterais dos degraus/paletes				8 x por ano
4	Verificação das guias de rolamento (fixação, emendas, limpeza e lubrificação)				8 x por ano
5	Verificação corrente de acionamento do corrimão (estado, tensão e lubrificação)				8 x por ano
6	Montagem de degraus e rede protetora. Realização de lubrificação da corrente dos degraus, se necessário	**x**			
E) Corrimão e balaustrada					
1	Inspecionar o estado do corrimão (cortes, fissuras, lonas despegadas, etc.)				8 x por ano
2	Verificação dos dispositivos de segurança de entrada do corrimão	**x**			
F) Verificações extraordinárias					
1	Cabos e terminais de instalação elétrica do fosso superior e armários			**x**	
2	Caixas de ligações elétricas motor e travão			**x**	
3	Cabos e terminais de instalação elétrica fosso inferior			**x**	
4	Fixação e parafusos motor-redutor-bancada			**x**	
5	Eixo de acionamento principal (nivelação, rolamentos e lubrificação)			**x**	
6	Rodas do eixo de acc. principal (dentado, tacos amortecedores)		**x**		

7	Verificação barreira de luz inteligente (células, lentes e verificações ready)		**x**		
8	Verificação orientação, trens compensadores e veio do corrimão		**x**		
9	Eixo de acionamento de corrimão (alinhamento, rolamentos e lubrificação)		**x**		
5	Sistema de arrastamento do corrimão (borracha do volante, centrado, entre outros)		**x**		
6	Sistema de tração e pres. corrimão (roletes, correia poli-v)		**x**		
7	Extração do corrimão na curva inferior da cabeça. Inspeção do estado interno, nível de limpeza e necessidade de extração total.			**x**	
8	Carris e contracarris das guias circulares estação tensora (estado, degaste)		**x**		
9	Verificar tensão e medidas de compressão mola estação tensora		**x**		
10	Medida da folga das guias e parafusos de apoio estação tensora			**x**	
11	Medida da folga superior entre os roletes de degraus/placas e curvas de retenção			**x**	

Notas:

1. Cada escalão de manutenção (mensal, semestral, etc.) acumula as tarefas do escalão mais baixo. Assim, por exemplo, a manutenção semestral acumula as tarefas de manutenção mensal.
2. Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.
3. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de efetuar auditorias à qualidade do serviço e acompanhar os trabalhos de manutenção sempre que tal seja solicitado e no âmbito da política de qualidade, quer por seu intermédio ou por delegação de competências em entidades inspetora credenciada.